



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1

1. DO OBJETO

1.1. "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR DO DESCONTO
1	0001	COMBUSTÍVEL, Tipo: C - Gasolina comum.	Litro	77.150	1%
2	0002	ÓLEO LUBRIFICANTE, Especificação: API SL; Uso: motores de 4tempos; Grau: SAE 20w50; Tipo: semissintético.	Litro	20	1%
3	0003	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 10kg; Adicionais: com carga, retornável.	Botija	10	1%
4	0004	CARGAS DE GÁS, Característica: GLP; Capacidade: 13kg; Adicionais: com carga, retornável.	Botija	20	1%

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. Produtos a serem fornecidos, conforme ordens de fornecimento emitidas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos I e III, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A aquisição de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), pela Câmara Municipal de Parintins/AM visam atender as seguintes necessidades: A manutenção das atividades parlamentares rotineiras dos Senhores Vereadores; O abastecimento da frota de veículos, pertencentes ao Poder Legislativo, que transportam servidores em deslocamento de ações administrativas; bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, tendo em vista que a Câmara Municipal de Parintins/AM necessita garantir o preparo de café, entre outros, para servir os servidores, vereadores e cidadãos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2

que entram diariamente nas instalações do Prédio da Câmara Municipal de Parintins/AM; A promoção, a otimização e a homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto da frota garantindo desta forma o funcionamento da máquina pública e o desenvolvimento das ações necessárias e as atividades desenvolvidas diariamente para o atendimento das demandas dos vários setores do Poder Legislativo Municipal, primando pela eficiência e a continuidade do serviço público.

3.2. O fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), para a Câmara Municipal de Parintins/AM é indispensável para assegurar a continuidade e eficiência das atividades legislativas e parlamentares. Este fornecimento é caracterizado pela sua natureza contínua, sendo uma demanda permanente do Poder Legislativo, e não pode ser interrompido, para evitar prejuízos ao desempenho das funções e ao andamento das atividades essenciais do Poder Legislativo. A necessidade de fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) é constante e deve estar disponível de forma ininterrupta, em regime de prontidão. O regime de execução deste fornecimento será o de empreitada por preço unitário, devido à precisão na estimativa dos quantitativos envolvidos e à variação de consumo da Câmara Municipal de Parintins/AM.

3.3. A futura contratação para a eventual de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), foi planejada considerando as necessidades estratégicas e operacionais da Câmara Municipal de Parintins/AM. Este planejamento foi realizado com base em uma avaliação minuciosa das demandas atuais e futuras de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) garantindo que a contratação esteja alinhada com os objetivos de longo prazo da administração pública e com as metas de eficiência dos serviços oferecidos à comunidade.

3.4. A necessidade surgiu tendo em vista a precisão do fornecimento de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), que venham atender satisfatoriamente a administração e não tendo no momento um local apropriado para armazenamento desse combustível, o mesmo será retirado na bomba, sendo um dos motivos para que os fornecedores sejam do município, com sede no perímetro urbano. Dessa maneira, é essencial a realização de um novo processo licitatório para a aquisição de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) para a Câmara Municipal de Parintins/AM.

3.5. Quantidades

3.5.1. As quantidades apresentadas visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado podendo conforme e demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior.

3.5.2. Os quantitativos estimados acima tem base na série histórica demandada pelos serviços da Câmara Municipal de Parintins, nos últimos meses.

3.5.3. A contratação do objeto será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 89 da Lei n.º 14.133/21. Para esta contratação será admitido Termo de Credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4. VIGÊNCIA E ASSINATURA

- 4.1. O termo de credenciamento decorrente do credenciamento terá sua vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados conforme o disposto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/21.
- 4.2. O termo de credenciamento deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

5. DO REAJUSTE

- 5.1. Havendo reajuste na Tabela ANP, os preços sofrerão alterações, sempre aplicando o desconto de 1% sobre o preço médio na bomba.
- 5.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do termo de credenciamento e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente Termo de credenciamento poderá ser rescindido:
- 7.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 7.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
- 7.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 7.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.2.3. Indenizações e multas.

4

8. DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, termo de credenciamento administrativo, do presente decreto ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.
- 8.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal e escrita ao órgão contratante.
- 8.4. Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.
- 8.5. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja termo de credenciamento vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas, podendo, em caso de descumprimento contratual, ser aplicada as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9. CONSTITUEM HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. Incidir em uma das hipóteses previstas no item de PENALIDADES, deste Termo de Referência;
- 9.2. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- 9.3. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de credenciamento;
- 9.4. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- 9.5. Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- 9.6. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9.7. Desatendimento as determinações regulares da Câmara Municipal de Parintins/Am, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.

5

9.8. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. A solução de proposta para a modalidade de Credenciamento de aquisição de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) abrange a garantia de fornecimento contínuo e confiável para veículos e para que os vereadores realizem suas atividades parlamentares, além de realização do preparo de café, entre outros, para os servidores, vereadores e o público em geral que frequentam as instalações da Câmara Municipal de Parintins/AM. A solução também inclui a previsão de atendimento emergencial em casos de demanda inesperada ou aumento súbito no consumo de combustível.

12.2. Considerando a diversidade de veículos, incluindo diferentes tipos e requisitos de combustíveis, a solução será gerenciada de forma segmentada. Esse parcelamento facilitará a gestão e execução do fornecimento de combustíveis e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), permitindo um planejamento mais detalhado e específico para cada tipo de veículo ou equipamento. A estratégia de fornecimento será planejada para atender a essa abordagem segmentada, garantindo assim um suprimento eficiente e adequado às necessidades da Câmara Municipal de Parintins/AM.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da Câmara Municipal de Parintins, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

13.1.1. Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

13.1.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;

13.1.3. Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 13.1.4. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE;
- 13.1.5. Atender com prioridade as solicitações do Poder Legislativo, para execução do Abastecimento;
- 13.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.7. Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- 13.1.8. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste termo de credenciamento.
- 13.1.9. Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face a necessidade frequente de abastecimento dos veículos, sobretudo os envolvidos nos serviços da saúde;
- 13.1.10. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- 13.1.11. Fornecimento de combustíveis em localidades diversas da sede da contratante, em razão da necessidade de realização de deslocamentos para localidades da zona urbana e da zona rural, via terrestre e fluvial.
- 13.1.12. **Qualificação Técnica:** A empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada no fornecimento de combustíveis e carga de gás, com capacidade para atender às demandas variadas da Câmara Municipal de Parintins/AM.
- 13.1.13. **Disponibilidade de Fornecimento:** A empresa deve garantir a disponibilidade contínua de combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), com capacidade de resposta rápida para suprir demandas urgentes para atendimentos regulares. Assim, o prazo de entrega dos combustíveis, será imediato, e o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até **15 km** da Sede da Câmara Municipal de Parintins/AM, no horário das 6 às 22 horas diariamente. O limite geográfico estabelecido está em consonância com as disposições legais por atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, e pelo fato de não ter como estocar o combustível e seus derivados, e gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), na medida em que admitir distância superior ao limite definido configura prejuízo para a Administração em face da frequência de abastecimento. O critério para definição da localização geográfica considerou o fato de não poder estocar o combustível, sendo necessário a delimitação para que possa ser atendido de maneira imediata a entrega do objeto licitado.
- 13.1.14. **Compatibilidade com Diversos Veículos e Equipamentos:** Capacidade de fornecer combustíveis e carga de gás, adequados para uma variedade de veículos e equipamentos utilizados pela Câmara Municipal de Parintins/AM.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

13.1.15. **Sustentabilidade Ambiental:** Fornecimento de combustíveis e carga de gás com práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo opções mais limpas ou sustentáveis, se disponíveis.

7

13.1.16. **Eficiência Econômica:** Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

13.1.17. **Impacto Social:** Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social, como apoio a comunidades locais ou iniciativas de sustentabilidade.

13.1.18. **Conformidade Legal e Normativa:** Cumprimento integral das normativas legais relacionadas ao fornecimento de combustíveis e cargas de gás, incluindo normas ambientais e de segurança.

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a participação do certame. Contudo, os serviços a serem contratados devem observar a legislação vigente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e Lei n. 12.305/2010.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Para efeitos de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, a distribuição da demanda se dará pela ordem de credenciamento. O primeiro credenciado será o primeiro a fornecer, no mês seguinte o segundo e, assim sucessivamente, até que todos sejam contemplados, seguir-se-á a execução do objeto retornando ao fornecedor inicial, depois o segundo e, assim sucessivamente.

16.2. A Ordem de Credenciamento poderá ser comprovada via requerimento de credenciamento Anexo III.

17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do termo de credenciamento, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade, e que deverá ser enviada para o e-mail informado pela credenciada.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

8

17.2. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, somente mediante apresentação da requisição/ordem de fornecimento, contendo todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE.

17.3. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na requisição/ordem de fornecimento.

17.4. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

17.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

17.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

17.7. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento.

17.8. As aquisições serão frequentes, parceladas e a qualquer hora, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

18. MODELO GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

20. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- 20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 20.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no termo de credenciamento e dentro dos prazos estabelecidos;
- 20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 20.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 20.8. Comunicar formalmente ao Gestor do termo de credenciamento as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após prévio contato com a contratada.

21. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 21.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- 21.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 21.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 21.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- 21.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 21.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- 21.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

21.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

21.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do termo de credenciamento não seja ultrapassado;

21.10. Orientar o fiscal do termo de credenciamento para a adequada observância das cláusulas contratuais.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento.

22.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

22.3. O valor a ser pago pelo combustível, deverá corresponder ao estabelecido para a Câmara Municipal de Parintins/AM, no período, de acordo com a quantidade abastecida, aplicando-se o desconto de 1% do valor diário na bomba.

22.4. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

22.5. A CONTRATANTE deverá analisar as requisições/ordem de fornecimento e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.

22.6. No ato da análise gestor do termo de credenciamento deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência.

22.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.

22.8. Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.

22.9. A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's emitidas pelos postos credenciados.

22.10. Caberá ao gestor do termo de credenciamento conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

22.11. A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustível.

22.12. A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando as requisições/ordem de fornecimento com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.

22.13. A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas requisições/ordem de fornecimento, contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.

22.14. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

22.15. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

22.18. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

22.19. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

23.1. Considerando que o presente objeto se enquadra nas hipóteses de credenciamento trazido no art. 79, III da Lei 14.133/2021:

12

“III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

23.2. Desta forma o fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO.

24. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

24.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos neste instrumento convocatório, desde que localizadas no território do Município de Parintins/Am.

24.2. As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar o Requerimento constante no Anexo II deste Termo de Referência, com todas as informações solicitadas.

24.3. O requerimento será válido durante a vigência do credenciamento, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

24.4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

24.5. A credenciada deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no edital para credenciamento.

24.6. O requerimento deve ser identificado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante no Anexo II.

24.7. O requerimento deverá conter a informação do objeto a ser fornecido pelo estabelecimento conforme consta em campo específico do Requerimento do Anexo II.

24.8. Serão consideradas para fins de credenciamento todas as empresas que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos para o objeto, constante neste Termo de Referência;

25. DA HABILITAÇÃO

25.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

25.2. Habilitação jurídica

25.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

13

25.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

25.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

25.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

25.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

25.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

25.1.9. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

25.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

25.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

25.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 25.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 25.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 25.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 25.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 25.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- 25.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 25.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 25.3. Qualificação Econômico-Financeira**
- 25.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 25.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);
- 25.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 25.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 25.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 25.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 25.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

25.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

25.4. Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

25.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

25.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

25.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

25.4.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

25.4.5. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo, de acordo com os termos da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014;

25.4.6. Comprovação de Licença de Conformidade Municipal (LCM), expedida por órgão ambiental competente, com base na legislação vigente, atualizada;

25.4.7. Comprovação de Licença de Operação (LO), expedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, com base na legislação vigente, atualizada;

25.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

26.1. Obrigações da Contratada

26.1.1. A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

26.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

16

26.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;

26.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;

26.1.5. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

26.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

26.1.7. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

26.2. Obrigações da Contratante

26.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21;

26.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

26.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

26.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

26.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

26.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

26.2.7. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

17

27.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do termo de credenciamento;

27.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de não superior a 02 (dois) anos, se contratada as seguintes situações:

27.1.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

27.1.4. são hipóteses de aplicação das penalidades:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

28. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

28.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 643.848,60 (seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**. Compreendendo todas as despesas ordinárias



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, *as quais* serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de fornecimento, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ordem de fornecimento, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.

29.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Parintins/AM, 25 de fevereiro de 2026.

Paula Karina Soares Gomes
PAULA KARINA SOARES GOMES

Assessora Técnica

Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP

IN HOC SIGNO VINCES 1852
PODER LEGISLATIVO
PARINTINS-AM